

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa Oficial DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

Data de publicação: 06/11/2007  
Matéria nº : 106029  
Diário Oficial nº : 24712

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

**PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino I.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino I, localizados no Município de Novo Mundo e Alta Floresta – MT, respectivamente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
  - II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
  - III - buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
  - IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
  - V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das UC's;
  - VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;
  - VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
  - VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
  - IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;
  - X - acompanhar o processo de regularização fundiária.
- Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.

  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*